



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 052/2012

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão nº 028/2012, na forma presencial, os Itens 01; 06; 11; 33 e 56 à empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio Ltda com o valor total de R\$ 5.056,66 (cinco mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), os Itens 03; 22; 31; 36; 47; 49; 68; 75; 80; 95; 96 e 97 à empresa Luiz Minioli Netto com o valor total de R\$ 43.634,85 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), os Itens 05; 16; 19; 20; 21; 25; 26; 30; 32; 34; 37; 43; 44; 46; 57; 61; 67; 76; 90 e 103 à empresa Marcelo Jacob com o valor total de R\$ 56.898,73 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), os Itens 07; 08; 09; 17; 35; 38; 45; 50; 51; 52; 53; 59; 73; 78; 81; 92; 98; 99; 100 e 102 à empresa Solo Comercial Ltda com o valor total de R\$ 29.701,41 (vinte e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e um centavos), os Itens 04; 10; 14; 15; 23; 27; 28; 29; 39; 40; 41; 42; 48; 54; 55; 60; 63; 64; 69; 70; 71; 72; 74; 79; 82; 83; 84; 91; 93 e 101 à empresa Comercial Bora & Filho Ltda com o valor total de R\$ 55.611,85 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), os Itens 02; 18; 24; 65; 77; 85; 86; 87; 88; 89 e 94 à empresa José Carlos Vedan com o valor total de R\$ 49.505,21 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos), os Itens 58; 62 e 66 à empresa Logvem Comercial Ltda com o valor total de R\$ 1.170,80 (um mil, cento e setenta reais e oitenta centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão nº 028/2012, na forma presencial - Registro de preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para todas as Secretarias Municipais.

Paço Municipal em, 19 de julho de 2012


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 053/2012

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão nº 038/2012, na forma presencial, os Itens 01; 02; 03; 04; 05 e 07 à empresa Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A. com o valor total de R\$ 46.978,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais), os Itens 06; 16; 18; 20; 21; 22; 23; 26; 28; 29; 33; 39; 41 e 82 à empresa Eliane Maria Mendes da Luz com o valor total de R\$ 62.144,50 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), os Itens 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 19 e 24 à empresa Eurípedes Valença Rocha Filho com o valor total de R\$ 54.786,58 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), os Itens 30; 31; 34; 43; 46; 47; 48; 49; 50; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 66; 67; 68; 69; 71; 72; 73; 74; 75; 77; 79; 81; 84; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 97; 99; 100 e 101 à empresa Logvem Comercial Ltda com o valor total de R\$ 109.088,00 (cento e nove mil e oitenta e oito reais), os Itens 44; 45 e 83 à empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio Ltda com o valor total de R\$ 30.806,00 (trinta mil, oitocentos e seis reais), os Itens 51; 52; 54; 55; 64; 65; 78; 80; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123 e 124 à empresa Íntegra Comercial Ltda com o valor total de R\$ 71.230,10 (setenta e um mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), os Itens 53; 56; 57; 70; 76; 85; 96 e 98 à empresa Comercial Bora & Filho Ltda com o valor total de R\$ 41.393,40 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão nº 038/2012, na forma presencial

- Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, para uso na merenda escolar.

Paço Municipal em, 19 de julho de 2012

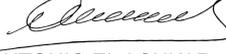

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 054/2012

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão nº 052/2012, na forma presencial, o Lote 01 à empresa João Maria Ferreira Oficina Mecânica com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os Lotes 02; 03 e 04 à empresa João Carlos Fanha com o valor total de R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão nº 052/2012, na forma presencial - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mecânica, nos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Paço Municipal em, 19 de julho de 2012


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178/2012

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei Municipal nº 1727 (PPA 2010-2013) de 16/12/2009, Art. 4º, § 2º, e; Considerando a Lei Municipal nº 1841 (LDO 2012) de 30/12/2011, Art. 13, e; Considerando a Lei Municipal nº 1842 (LOA 2012) de 30/12/2011, Art. 6º, Inciso I:

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no orçamento geral, devidamente compatibilizado nas ações do PPA, LDO e LOA no valor de R\$ 12.185,00 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPR. E PROMOÇÃO SOCIAL
11.01 Departamento do Trabalho Emprego e Promoção Social
082440002.2.047000 Manut. PSB Prot. Soc. PBT Piso Básico Transição
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 31769 PROGRAMA FNAS PB VII...
.....R\$ 6.185,00
3.3.90.39.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P JURIDICA
Fonte: 31769 PROGRAMA FNAS PB VII ..
.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 12.185,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é o excesso de arrecadação constatado na seguinte fonte de recursos:

Fonte: 31769 PROGRAMA FNAS PB VII.....
.....R\$ 12.185,00
TOTAL.....R\$ 12.185,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de julho de 2012.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179/2012

SÚMULA: Define o valor da contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme Especifica e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº1875/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º A contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSUADE, de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº1875, de 04 de julho de 2012, por habitante, fica estabelecida da seguinte forma:

Mês de agosto de 2012: R\$ 1,00 (um real) por habitante

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 19 de julho de 2012.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.173/99

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas de serviço a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal das Diretas da Criança e do Adolescente.

- § 1º - Os programas serão classificados como de proteção ao sócio-educativos e destinarem-se-ão a:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo e meia aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado ao Departamento de Bem Estar Social do Município e será composto por 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes de órgãos públicos e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, Departamento ou Órgão.

§ 3º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em reuniões ou assembleias convocadas para esse fim.

§ 4º - Os conselheiros representantes das entidades civis, assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º - Os conselheiros e suplentes representantes das órgãos públicos municipais, cuja participação na Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 6º - Todos os membros titulares e suplentes indicados ou escolhidos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto publicada na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 6º - O presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno, serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Parágrafo único - As demais decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvando-se as decisões com exigência de quorum qualificado, previstas nesta Lei.

Artigo 7º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente:



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

I - formular a política municipal dos direitos da criança e da adolescente, fixando prioridades quanto à consecução das ações e aplicação de recursos públicos municipais destinadas à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento e defesa às crianças e adolescentes;

IV - avocar, quando necessária, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

V - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas das órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços previstos nesta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei n. 8.069/90;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na campo da promoção proteção e defesa da infância e juventude, bem como promover intercâmbio entre as entidades e organismos ligadas à infância e juventude;

VII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, tomando as providências necessárias à sua realização e a posse dos conselheiros eleitos;

VIII - dar passe aos membros do Conselho Tutelar do Município, conceder licenças e substituições temporárias de acordo com o regimento interno, bem como declarar vago a cargo por vacância ou perda do mandato nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

X - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando planos de aplicação.

Artigo 8º - O desempenho da função de membro do Conselho que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritária, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Artigo 9º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 10º - Fica criada o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho, cujos recursos destinam-se ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, e será constituído de:

I - dotação consignada no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente, devendo ser de no mínimo 0,5 % (meio por cento) da Receita Orçamentária do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas na art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes de multas previstas na referida estatuto;

IV - transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinadas

Artigo 11º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo;

III - manter a escrituração das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho;

V - administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 13º - Os Conselheiros serão escolhidas pelo voto facultativo, secreto e direto dos integrantes do Colégio Eleitoral.

- O colégio Eleitoral será formado por:

a) - 06 (seis) representantes de cada uma das seguintes entidades, órgãos, associações ou instituições: APMs, Grêmios Estudantis, Sindicatos, Associações de Classe, Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Clubes Recreativos, Conselhos Municipais, Conselho da Comunidade, Congregações Religiosas, Pastoral da Criança, Grupo de Jovens, APAE, Lar de Meninas Oricena Vargas, Provopar, OAB, além de outras entidades e associações governamentais e não governamentais ligadas à proteção, defesa e atendimento de crianças e adolescentes deste Município;

b) - Prefeito, Vice Prefeita, Vereadores, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado da Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar, que estejam exercendo seus respectivos mandatos ou cargos neste Município.

§ 2º - Cada um dos organismos relacionados na alínea "a" deste artigo, indicará junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, seus representantes para compor o Colégio Eleitoral.

§ 3º - A lista com os nomes dos integrantes do Colégio Eleitoral será organizada e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a realização do pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º - O procedimento de eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante da Ministério Público.

§ 5º - A eleição será regulamentada mediante Resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei, e convocada, mediante edital publicada na imprensa com circulação local, 03 (três) meses antes do término da Mandato das membros do Conselho Tutelar.

§ 6º - Cada eleitor, integrante do Colégio Eleitoral, poderá votar em até 05 (cinco) dos candidatos concorrentes às vagas do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 14º - A candidatura é individual e sem vinculação a partida política.

Artigo 15º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 16º - A candidatura deve ser registrada, com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data fixada para o pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 17º - O pedido de registro será atuado pelo Conselho Municipal abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, na prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Conselho em igual prazo.

Artigo 18º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Conselho mandará publicar edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único: Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

Artigo 19º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao própria Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Artigo 20º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 21º - Para a realização do pleito é vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas.

Artigo 22º - É proibida a propaganda por meio do anúncios luminosos, faixas cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular; com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 23º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modela previamente aprovado pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.

Artigo 24º - Aplica-se na que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercida do sufrágio e à apuração dos votos.

Parágrafo Único: O Conselho Municipals disciplinará - o dia, local e horário de votação, bem como o número de urnas a serem utilizadas no pleito.

Artigo 25º - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 26º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votadas serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4 - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante a cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 28º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único - incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Artigo 29º - O Presidente do Conselho, Vice Presidente e Secretário Geral, serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente elou o Secretário Geral.

Artigo 30º - O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Contará com equipe técnica, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Nos finais de semana, feriados e durante o período noturno haverá escala de plantões.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Artigo 31º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pela domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente à falta de pais ou responsável.

III - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

IV - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a dois (02) pisos mínimos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Artigo 33º - Sendo o escolhido funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34º - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros da Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 35º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou ainda descumprir reiteradamente os deveres inerentes a sua função.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Parágrafo único - A perda da mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal em procedimento iniciada mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 36º - Iguamente perderá o mandato o conselheiro que transferir seu domicílio ou residência para fora do Município de Pirai do Sul

Artigo 37º - Ocorrendo vacância no cargo assumirá a suplente que houver obtido o maior número de votos.

Parágrafo único - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, regulamentará e convocará o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar da Município de Pirai do Sul, ficando prorrogado a mandato dos atuais conselheiros até o término do processo de escolha dos novos membros.

Artigo 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 21/90, ressalvados os atos praticados em sua vigência, os quais são recepcionados e ratificados por esta Lei, inclusive a escolha e nomeação dos atuais membros dos Conselhos Municipal e Tutelar.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 1999.

RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.245/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº1891/2012 de 09 de Julho de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal ROSEMARY COSTA SOUNIS lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social com a função de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 15 de Julho de 2011 a 14 de Julho de 2012, com início em 06 de Agosto de 2012 a 04 de Setembro de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de Julho de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.246/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 1799/2012 de 29 de Junho de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal VERA LUCIA LAGINSKI, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2011 a 31 de Maio de 2012 com início em 09 de Julho de 2012 a 07 de Agosto de 2012 e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de Julho de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.247/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 1729/2012 de 22 de Junho de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal JACIRA DE CASSIA BROZOSKI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 15 de Junho de 2010 a 25 de Setembro de 2010 e 06 de Janeiro de 2011 a 24 de Setembro de 2011 com início em 01 de Agosto de 2012 a 30 de Agosto de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de Julho de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.248/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 1741/2012 de 22 de Junho de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal FERNANDA MACHADO BLENS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "TECNICO EM RADIOLOGIA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de Março de 2011 a 08 de Março de 2012 com início em 02 de Julho de 2012 a 31 de Julho de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de Julho de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2012

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 0063/2012, apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, para apurar os fatos apresentados no memorando acima referido, praticados pelo funcionário público registrado sob a Matrícula nº 1703-5 lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

Henrique de Oliveira Carneiro;
Rafaele Ferreira da Luz;
Anderciane Cristina Farias.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, em 19 de julho de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE DIVULGAÇÃO E CONVITE PARA SESSÃO SOLENE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, vem através do presente, nos termos do art. 140 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara, divulgar a SESSÃO SOLENE que realizar-se-á no dia 27/07/2012, a partir das 19h00min, nas dependências do CLUBE PIRAIENSE, localizado à Praça Pedro Lupion, 173, Pirai do Sul, Paraná.

A referida sessão solene tem por objetivo, a entrega do título de Cidadão Honorário, conferido pela lei municipal 1.530/2007; bem como do título de Cidadão Benemérito, conferido pela lei municipal 1.834/2011, ao empresário OSCAR LUIZ FRANCIOSI.

Através do presente termo, dá-se publicidade e tem por convidada a comunidade a participar da referida sessão pública.

Sala das sessões, 18 de julho de 2012.

DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 19 de julho de 2012, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação, amparada no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, visando à contratação da empresa Granvel Granville Veículos Ltda, CNPJ 01.680.956/0001-44, para prestação de serviços de revisão do veículo Ambulância Renault Kangoo, placa AVA 7631, com o valor total de R\$ 1.642,31 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), processo administrativo nº 1928/2012, procedendo-se nos moldes do

parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 19 de julho de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 19 de julho de 2012, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de molde a autorizar a dispensa de licitação, amparada no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, visando à contratação da empresa Ibrauto Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 00.415.088/0001-02, para fornecimento de peças originais do veículo Hyundai Azera, placa ART 3961, com o valor total de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), processo administrativo nº 1989/2012, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 19 de julho de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2010 Partes: Município de Pirai do Sul e a empresa FCK Comércio de Artefatos e Esquadrias Ltda.
Objeto: Termo aditivo de prazo e valor ao contrato de prestação de serviços de construção de uma escola na Rua Eurides Alves da Silva, com fornecimento de materiais.
Prazo: 23/08/2012
Valor: R\$ 101.643,43 (cento e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).
Assinatura: 24/05/2012



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://diario.piraidosul.pr.gov.br>.

PÁGINA - 04/04

PIRAÍ DO SUL, 19 DE JULHO DE 2012

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 693

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2012

INTERESSADO: Município de Pirai do Sul
EMPRESA DETENTORA DA ATA: Alta Vista Construções e Terraplenagem Ltda
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2012
VALIDADE: 12 (doze) meses
LICITAÇÃO: Pregão nº 031/2012, na Forma Presencial
VALOR E OBJETO: Conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO						
Nº.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT.	APRESENT.	MARCA	V. MÁX. UNIT.	V. MÁX. TOTAL
1	Locação de motoniveladora com potência mínima de 165hp, equipada com escarificador, com ano de fabricação igual ou acima do ano 2004.	4200	hora	CATERPILLAR	174,80	734.160,00
2	Locação de rolo compactador de peso operacional mínimo de 8000 kg com tambor liso e com capa acessória corrugada a disposição, com ano de fabricação acima do ano 2004.	1000	hora	DYNAPAC	120,00	120.000,00
3	Locação de pá carregadeira de pneus com potência mínima de 160hp e ano de fabricação igual ou acima do ano 2004.	3000	hora	CATERPILLAR	178,60	535.800,00
4	Locação de trator de esteiras com potência mínima de 140hp e peso operacional mínimo se 16.000kg, ano de fabricação igual ou acima do ano 2000.	3000	hora	CATERPILLAR	175,00	525.000,00
5	Locação de retro escavadeira com peso operacional acima de 6.000kg, com potência mínima de 70 HP e ano de fabricação igual ou acima do ano 2000.	1000	hora	CASE	103,00	103.000,00
6	Caminhão Pipa , com capacidade mínima de 10.000 litros e ano de fabricação igual ou acima do ano 2000.	2000	Hora	VOLKSWAGEN	106,00	212.000,00
7	Locação caminhão equipado com espargidor , com capacidade mínima 8.000 litros, com motor de garupa diesel, com barra e caneta, ano de fabricação igual ou acima do ano 2000.	800	hora	VOLKSWAGEN ROMANELLI	130,00	104.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						R\$ 2.333.960,00

Nosso Diário Oficial
está na Internet!
**Clique
e acesse!**



www.piraidosul.pr.gov.br/diario

